



# ***MUNICÍPIO DE JACUÍ***

**“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”**

**CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48**

**Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000**

**Fone: (35) 3593-1255**

**Fax (35) 3593-1250**

**Email - gabinete@jacui.mg.gov.br**

Jacuí – MG, 16 de setembro de 2022.

**OFÍCIO Nº : \_\_\_126\_\_\_ /Gabinete Prefeita**

**ASSUNTO : Justificativa Faz**

Senhor Presidente,

Com a cordial visita, atendendo a solicitação do Departamento Jurídico do Poder Legislativo, apresento justificativa para realização de parceria entre o Município e a Associação Comunitária dos Cavaleiros de Jacuí, inicialmente esclareço que a entidade é detentora de termo de cessão para utilização da parte superior do parque de exposição de nossa cidade, que durante sua História desenvolveu diversas atividades para promoção da pecuária em nosso Município, porém com o advento da pandemia, a entidade ficou paralisada impedida de realizar eventos, que em tese é sua maior fonte de receita. Considerando a importância do setor agropecuário na economia de Nosso Município, considerando que o parque de exposição necessita de alguns reparos para sua manutenção, considerando ainda que a entidade não dispõe de recursos para manutenção do parque e a realização de eventos para promoção da agropecuária equina em Município, considerando ainda, que a associação é a única entidade que atende a essa parte da classe agropecuária (Criadores de animais equinos), entendo, que é possível realizar a parceria por inexigibilidade nos termos do art. 31, II da Lei 13.019/14, pois a mesma considera inexigível a realização de Chamamento Público para formalização da parceria.

***“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)***

***II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada***



# **MUNICIPIO DE JACUÍ**

**“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”**

**CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48**

**Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000**

**Fone: (35) 3593-1255**

**Fax (35) 3593-1250**

**Email - gabinete@jacui.mg.gov.br**

***em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) “***

Considerando os aspectos legais apresentados, entendo ser legal à inexigibilidade do Chamamento Público para a formalização do Termo de fomento, considerando ainda, que o mesmo deverá merecer a divulgação na forma prevista no art. 32 §1º da lei federal nº 13.019/14.

Sem mais, na intenção de ter justificado a realização da parceria, me despeço deixando meus sentimentos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

---

Maria Conceição dos Reis Pereira  
Prefeita Municipal

**Ilmo. Senhor  
João Jorge Simão de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara  
Jacuí – MG**